



Validador

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Dispõe sobre a inclusão da Optometria no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Sidrolândia – MS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sidrolândia/MS decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Sidrolândia – MS, a prestação de serviços de Optometria, como forma de ampliar o acesso da população aos cuidados primários da visão, fortalecer a atenção básica em saúde ocular e reduzir custos ao sistema público.

**Art. 2º** Compete ao optometrista: I – realizar exames visuais básicos e avaliação funcional da visão; II – identificar alterações refrativas e dificuldades visuais; III – prescrever lentes corretivas, nos limites legais da profissão; IV – encaminhar pacientes com suspeita de doenças oculares ao médico oftalmologista; V – desenvolver ações educativas e preventivas em saúde ocular.

**Art. 3º** A inclusão da Optometria no SUS municipal tem como objetivos: I – ampliar o acesso da população aos cuidados visuais; II – reduzir o tempo de espera para atendimento oftalmológico; III – realizar triagens visuais preventivas em escolas, UBS e campanhas comunitárias; IV – promover diagnóstico precoce de dificuldades visuais; V – fortalecer a atenção primária em saúde ocular; VI – otimizar recursos financeiros, reduzindo custos com atendimentos especializados.

**Art. 4º** São benefícios esperados com a implementação da Optometria no SUS municipal: I – melhoria do desempenho escolar de crianças e adolescentes; II – apoio à população idosa na prevenção de dificuldades visuais; III – aumento da produtividade profissional; IV – redução de acidentes relacionados à visão; V – diminuição da demanda reprimida nos serviços especializados de oftalmologia; VI – racionalização dos gastos públicos em saúde ocular.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes para a implantação dos serviços de Optometria nas Unidades Básicas de Saúde, escolas públicas e campanhas itinerantes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

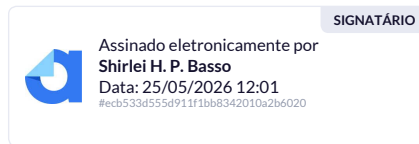
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Antero Lemes da Silva, 2664 – Jandaia – Fone: (67) 3272-1235 – CEP: 79.170-000 – Sidrolândia-MS





**Parágrafo único.** Ressalta-se que, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal confirmou a possibilidade de atuação do optometrista dentro dos limites legais da profissão, reforçando a segurança jurídica da presente iniciativa.



Shirlei Hernandes Pigosso Basso

## JUSTIFICATIVA

A saúde visual é um dos pilares da qualidade de vida da população. Milhões de brasileiros apresentam dificuldades visuais que poderiam ser prevenidas ou corrigidas com atendimento adequado.

A **Optometria**, reconhecida pelo Ministério do Trabalho através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e consolidada em mais de 130 países, atua na atenção primária da visão, realizando exames básicos, prevenindo alterações visuais e encaminhando casos patológicos ao médico oftalmologista.

Decisões recentes do **Supremo Tribunal Federal (STF)** reforçaram a possibilidade de exercício profissional do optometrista dentro dos limites legais, contribuindo para a ampliação do acesso à saúde ocular.

A **Organização Mundial da Saúde (OMS)** recomenda o fortalecimento dos serviços de atenção primária em saúde ocular, especialmente em regiões com baixa cobertura de atendimento especializado.

No município de **Sidrolândia – MS**, a inclusão da Optometria no SUS representa um avanço significativo, permitindo maior acesso ao exame visual, prevenção de dificuldades escolares, apoio à população idosa e redução das filas de espera nos serviços oftalmológicos.

Assim, este Projeto de Lei busca garantir à população sidrolandense um atendimento mais rápido, eficiente e preventivo, fortalecendo a saúde pública e a qualidade de vida.

Profissionais, mas de somar forças para que nossa população tenha acesso rápido e eficiente à saúde ocular.

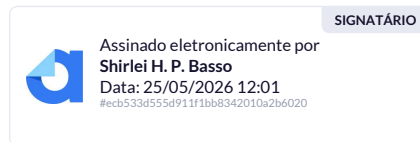
Av. Antero Lemes da Silva, 2664 – Jandaia – Fone: (67) 3272-1235 – CEP: 79.170-000 – Sidrolândia-MS





Validador

Peço o apoio dos colegas para aprovarmos esta iniciativa que representa um verdadeiro avanço para Sidrolândia. Vamos cuidar da visão do nosso povo e enxergar juntos um futuro melhor.



Shirlei Hernandes Pigozzo Basso

Av. Antero Lemes da Silva, 2664 – Jandaia – Fone: (67) 3272-1235 – CEP: 79.170-000 – Sidrolândia-MS

[www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)

[gabinete@camarasidrolandia.ms.gov.br](mailto:gabinete@camarasidrolandia.ms.gov.br)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: a3a68932489a2948bc0ec5ce42152e185a3f6ec655a611874dcfabff255408fe  
Link de validação: <https://valida.ae/a1c97053b4b518ca53f4c9a0a3cccc56ee0922785b9426412>

